



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA MESA DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, REUNIÕES DE CEI, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO OPERAÇÃO DE CRONÔMETRO DIGITAL E TRANSMISSÃO ON-LINE VIA YOUTUBE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G..... nº e CPF nº.....

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº, estabelecida na....., neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade R.G. nºe do CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões de CEI, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, bem como a operação de cronômetro digital e transmissão on-line via Youtube.

1.2 – O objeto do presente contrato será executado na sede da CONTRATANTE, com exceção da sessão solene, que poderá ser realizada fora das dependências da Câmara Municipal.

1.3 Na prestação dos serviços de som será utilizada aparelhagem de som e de transmissão da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

1.4 – As quantidades estimadas de eventos para o período de 12 (doze) meses são:

42	Sessões ordinárias
10	Sessões extraordinárias
16	Reuniões/eventos/Sessões Solenes
04	Audiências públicas

1.5 - As sessões ordinárias são realizadas semanalmente, às terças-feiras, com início às 16 horas e duração média de 2 horas.

1.5.1 – Poderá haver alteração de dia/horário das sessões ordinárias em função de pontos facultativos e feriados.

1.5.1.1 - No caso de alteração de dia/horário das sessões, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 24 horas e deverá prestar os serviços *in loco* na data e horário estabelecidos.

1.6 – As sessões solenes, reuniões e eventos não possuem datas pré-determinadas para ocorrer, e sempre que os serviços a CONTRATANTE irá comunicar à CONTRATADA sobre os dias e horários com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores consignados em sua proposta, conforme os serviços prestados, a saber:

ITENS	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de CEI, bem como demais eventos da Câmara Municipal.	R\$ _____
02	Prestação de serviços de transmissão on-line via Youtube das sessões ordinárias, extraordinárias e solene da Câmara Municipal, audiências e demais eventos e reuniões que forem solicitadas.	R\$ _____
03	Prestação de serviços de operação de cronômetro digital nas sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões da CEI da Câmara Municipal.	R\$ _____
Valor total estimado de R\$ - _____ (_____), correspondente a 72 eventos inclusos serviços de som, 72 eventos inclusos serviços de transmissão e 52 eventos com serviços de cronômetro, em um período de 12 meses.		



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.2 - O pagamento será efetuado todo dia 05 do mês subsequente mediante à emissão da nota fiscal, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

2.2.1 - Nos casos em que o dia 05 não seja um dia útil, o pagamento será antecipado ao primeiro dia útil anterior.

2.3 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, no penúltimo dia útil do mês vigente, e encaminhar via e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.

2.3.1 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 4,8% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

2.3.2 - Em casos de MEI (Microempreendedor Individual) não há o que se falar em retenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.59.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto
Fonte de Recursos:	01	Tesouro
Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.39.00.00.00	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.99.04.00	Outros Serviços de Terceiros PJ – Serviços de Cronômetro
Fonte de Recursos:	01	Tesouro



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

4.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal.

4.3. Na prorrogação deste contrato, os valores serão reajustados com base no **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica-governamental.

4.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.3. A CONTRATADA deverá manifestar interesse ou não em prorrogar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes de sua finalização.

4.3.4. A não manifestação formal de interesse dentro do prazo estabelecido acima ensejará a aceitação tácita da decisão da Administração.

4.3.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo, devendo as condições serem cumpridas pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do contrato, continue a prestar os serviços nas mesmas condições anteriormente ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- a) Prestar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Cosmópolis.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.
- d) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responsabilizar-se totalmente por seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação a encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc.), não existindo nenhum vínculo entre a Câmara Municipal e os funcionários da Contratada.
- i) Atender a legislação trabalhista quanto à segurança e medicina do trabalho, notadamente ao que for pertinente à utilização de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de tais equipamentos.
- j) Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- k) Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados.



- l) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- m) Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e nesta Minuta de Contrato.
- b) Emitir Nota de Empenho Estimativo referente à contratação dos serviços em questão.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e condições da presente contratação.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Minuta de Contrato e Termo de Referência.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Termo de Referência.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser devidamente designado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente designados pela Administração, a saber:

Fiscal do contrato:

Renata Aparecida de Moraes Serrano

E-mail: renata@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9821

Gestora do contrato:

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira

E-mail: daisy@camaracosmopolis.sp.gov.br

Tel: (19) 3812-9804

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.2.4 - Multa.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 - Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

9.13 - A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

10.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

10.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, DE DE 2026.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ Nº: 00.060.981/0001-62

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação da mesa de som da Câmara Municipal e demais serviços correlatos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões de CEI, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, bem como a operação de cronômetro digital e transmissão on-line via Youtube, conforme as condições e especificações constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos.**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)